



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021
(Exclusivo para Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte)**

MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 003/2021

Modalidade: Pregão 003/2021

Edital nº: 003/2021

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE - SERGIPE, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do anexo I - Termo de Referência, do edital.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE ESTADO DE SERGIPE, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.442.847/0001-42, com sede na Rua Anísio Cardoso de Oliveira S/N – Centro de Cumbe - Sergipe - CEP: 49.660-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA, torna público que será realizada licitação da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo "**Menor Preço por Item**", que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 18 de 25 de Julho de 2014, Decreto nº 76 de 29 de outubro de 2018 e Decreto nº 153 de 01 de Outubro de 2020 suas alterações e suas alterações, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 10.024/2019 e a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, será regida

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

A partir do dia 11/06/2021, através do site <https://licitanet.com.br/>

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 23/06/2021 às 09:00 (nove horas).

o pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1.0 - DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. A presente licitação tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE - SERGIPE, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do anexo I - Termo de Referência, do edital.**

1.2. A quantidade total aproximada dos itens encontra-se no Anexo I – Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

1.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. DA PREVISÃO DA DESPESA

1.4.1. A previsão da despesa com a aquisição de que trata o objeto desta licitação, está registrada no Processo Administrativo. O qual será divulgado ao iniciar a Fase /de Lances para análise e aceitação ou não das melhores ofertas.

2.0 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 18 de 25 de Julho de 2014, Decreto nº 76 de 29 de outubro de 2018 e Decreto nº 153 de 01 de Outubro de 2020 suas alterações e suas alterações, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 10.024/2019 e a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3.0 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

4.0 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 **Poderão participar deste Pregão** os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; **EXCLUSIVAMENTE** as empresas definidas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme preceitua o Art. 48, inciso I da Lei Complementar n 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar n 147/2014;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais n 10.520/02 e 8.666/93;

4.6 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas com exceção das MEI's.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 128,60	R\$ 195,20	R\$ 267,20	R\$ 387,80

a.2 – Para as MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

4.6.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.6.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Cumbe, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.6.3 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.6.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.6.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.6.6 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Fundo Municipal de Saúde de Cumbe, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.7 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

4.7.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

4.7.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.7.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Fundo Municipal de Saúde;

4.7.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.7.5 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público do Fundo Municipal de Saúde de Cumbe –SE;

4.8 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.8.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

4.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir

¹ NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.8.6 O adjudicatário deverá manter, durante toda a vigência da Ata, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas digitadas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Vale observar que as propostas anexadas junto aos documentos de habilitação devem ter todos os dados da empresa conforme modelo (anexo II).

5.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada (digitada), esta será DESCLASSIFICADA pela Pregoeira;

5.2 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.3 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.4 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.5 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.10 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Deverão informar **MARCA/FABRICANTE**, que possibilite a identificação exata do produto cotado.

6.1.2.1 **Os que cotarem itens de Fabricantes possuidores de mais de uma marca, estes deverão informar apenas Marca ou Marca e Fabricante.**

6.1.3 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações compatíveis com à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a especificação, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a adjudicatária;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.0 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira;

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

oferta está definido no Termo de Referência;

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (RS), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexecutable, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

7.21 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 Não será aplicada a regra de que favorece as Micro e Pequenas Empresas, no que se refere ao percentual de (5%), considerando que será um processo exclusivo;

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.0 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para registro neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.5 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.1.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.1.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.1.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou; Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.1.2 Autorização para funcionamento expedido pelo Município da sede da Licitante dentro do prazo de validade;
- 9.2.1.3 Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante, dentro do prazo de validade;

9.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.2.2.1 Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou

² NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

- 9.2.2.2 Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação para venda de medicamentos comuns e psicotrópicos (art. 30, I da Lei 8.666/93 c/c 5º, II da Portaria nº 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº 3.765/MS/98).
- 9.2.2.3 Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Farmácia da sede da Licitante.

9.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

- 9.2.3.1 Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

9.2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.2.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 9.2.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.4.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social;
- 9.2.4.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 9.2.4.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.4.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 9.2.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

de maio de 1943.” (NR).

9.2.5 DECLARAÇÕES

9.2.5.1 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III;

9.2.5.2 Declaração do Anexo IV – Conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

9.2.5.3 Declaração do Anexo VI - Conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

9.3 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.2.1) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

9.4 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o Ministério Público de Sergipe, para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

9.5 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.8 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, podendo ser prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

9.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

- 9.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 9.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 9.12 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;
- 9.13 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;
- 9.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;
- 9.15 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

10.0 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 10.1.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;
- 10.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a adjudicatária;
- 10.1.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

10.1.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.1.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.1.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

11.0 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.0 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Fundo Municipal de Saúde, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos dos Decretos Municipais, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

14.1.1- Integra o presente instrumento (**ANEXO VI**) o modelo da Ata de Registro de Preços a serem celebradas.

14.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

14.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Fundo Municipal de Saúde de Cumbe - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

14.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Cumbe - Sergipe.

14.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.2.3- Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao processo.

14.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.4- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.5- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7- A Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

14.8- O direito de preferência de que trata o sub item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Fundo Municipal de Saúde optar pela aquisição cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

14.9- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial, Site do Município e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões do Município de Cumbe e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.10- O Fundo monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

14.10.1- O Fundo convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

14.11- Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

14.12- Antes de receber o pedido para fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

14.13- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

14.14- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fundo para determinado Item.

14.15- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Fundo poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

15. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.3. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

15.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, os limites previstos no Decreto Municipal, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

16.1.1. Automaticamente:

16.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

16.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

16.1.1.3. Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cumbe, quando caracterizado o interesse público.

16.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

16.2.1. A pedido quando:

16.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do fornecimento.

16.2.2. Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Cumbe, quando:

16.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

16.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

16.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

16.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde de Cumbe fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

17.0 - DO FORNECIMENTO

17.1. O fornecimento será realizado em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal responsável.

17.2. As informações sobre a aquisição serão disponibilizados a empresa ADJUDICATÁRIA juntamente com a Ordem de fornecimento e Nota de Empenho;

17.3. O não fornecimento no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.4. O estabelecimento comercial fornecedor objeto deste processo deverá estar em conformidade com o que determina as condições editalícias.

17.5. Sempre que a empresa ADJUDICATÁRIA não atender à convocação, é facultado ao FMS, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

17.6. Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata de registro as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

17.7. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da FMS por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

17.8. O Fundo Municipal de Saúde de Cumbe poderá, até o momento da emissão da Ordem de fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

17.9. À critério do Fundo Municipal de Saúde de Cumbe, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

18.0 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

18.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento do objeto licitado.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

18.2. O pagamento será feito na proporção de aquisição, segundo as ordens de fornecimento expedidas pela secretaria responsável, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

18.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, ou até o quinto dia útil do mês subsequente, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

18.3. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

18.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração o fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

19.0- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

19.1 DA ADJUDICATÁRIA:

19.1.1 Promover a entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

19.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

19.2.1 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta;

19.2.2 Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

20.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Cumbe - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ata e das demais cominações legais;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

20.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Saúde de Cumbe poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do fornecimento ou da entrega dos Produtos;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

20.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

20.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

20.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de fornecimento dentro de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

20.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para ao Fundo Municipal de Saúde de Cumbe - Sergipe;

20.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

21.0- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até o segundo dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

21.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

21.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da impugnação;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até o segundo dia útil anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

21.6 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação;

21.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.0- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 Por se tratar de Registro de Preços não há Previsão Orçamentária;

23.0- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente no Fundo Municipal de Saúde de Cumbe;

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <https://cumbe.se.gov.br/>, www.licitanet.com.br, através do e-mail licitacaocumbe2021@gmail.com e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na situada a Av. Leandro Maciel, nº 08 – Centro de Cumbe - Sergipe - CEP: 49.660-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

23.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

23.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

23.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

23.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

23.15 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

23.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

23.17 As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Município, no endereço: <https://cumbe.se.gov.br/>;

23.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

23.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Fundo Municipal de Saúde de Cumbe revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

23.20 Para atender a seus interesses, o Fundo Municipal de Saúde de Cumbe poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93;

23.21 O Fundo Municipal de Saúde de Cumbe poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

23.22 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Nossa senhora das Dores/SE;

23.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.23.1 ANEXO I – Termo de Referência;

21.23.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

21.23.3 ANEXO III - Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);

21.23.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas;

21.23.5 Anexo V – Declaração Referente à Habilitação.

21.23.6 Anexo VI – Minuta de Ata de Registro;

Cumbe, 11 de junho de 2021.

JULCEMARA ANDRADE DA CRUZ TAVARES
Pregoeira Oficial



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo nº: 003/2021
Modalidade: Pregão 003/2021
Edital nº: 003/2021
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Item.

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE - SERGIPE, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do anexo I - Termo de Referência, do edital.

1. OBJETO.

1.1. Registro de Preços visando a futura aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cumbe - Sergipe, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentadas.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. É necessário o Registro de Preços de empresa especializada para a aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Cumbe - Sergipe que será utilizado no atendimento oferecido à população nos Postos de Saúde e em diversos programas desenvolvidos por este Fundo Municipal de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	UND	QTD
1	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA	150MG/ML	AMPOLA	600
2	ACICLOVIR	200MG	COMPRIMIDO	4.000
3	ACICLOVIR	50MG/G	CREME	500
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100 MG	COMPRIMIDO	32.500
5	ÁCIDO FÓLICO	5MG	COMPRIMIDO	8.000
6	AGUA PARA INJEÇÃO	5 ML	AMPOLA	6.500
7	AGUA PARA INJEÇÃO	10 ML	AMPOLA	6.500
8	ALBENDAZOL	4%	SUSPENSÃO	500



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

9	ALBENDAZOL	400MG	COMPRIMIDO	1.000
10	ALENDRONATO DE SÓDIO	70MG	COMPRIMIDO	4.000
11	AMIODARONA	200MG	COMPRIMIDO	650
12	AMOXICILINA	500MG	COMPRIMIDO	13.000
13	AMOXICILINA	250MG/5ML	SUSPENSÃO	800
14	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	50MG/ML+12,5MG/ ML	SUSPENSÃO	400
15	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	500MG+125MG	COMPRIMIDO	4.000
16	ATENOLOL	50MG	COMPRIMIDO	15.600
17	ATENOLOL	100MG	COMPRIMIDO	6.500
18	AZITROMICINA	500 MG	COMPRIMIDO	2.000
19	AZITROMICINA	600 MG ou 40 MG/ML	SUSPENSÃO	300
20	ATROPINA	0,25MG/ML	AMPOLA	300
21	BESILATO DE ANLÓDIPINO	5MG	COMPRIMIDO	26.000
22	BESILATO DE ANLÓDIPINO	10MG	COMPRIMIDO	13.000
23	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.000 UI	FRASCO- AMPOLA	400
24	BENZILPENICILINA BENZATINA	600.000UI	FRASCO- AMPOLA	400
25	BENZOILMETRONIDAZOL	40MG/ML	SUSPENSÃO	300
26	BICARBONATO DE SÓDIO	8,4% (1MEQ/ML)	AMPOLA	300
27	BROMETO DE IPRATROPIO	0,25MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	100
28	CAPTOPRIL	25MG	COMPRIMIDO	65.000
29	CARBONATO DE CÁLCIO+CALECALCIFER	500MG+200UI	COMPRIMIDO	10.500
30	CARVEDILOL	25MG	COMPRIMIDO	5.500
31	CARVEDILOL	3,125MG	COMPRIMIDO	4.000
32	CARVEDILOL	6,25MG	COMPRIMIDO	4.000
33	CEFALEXINA	500MG	COMPRIMIDO	13.000



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

34	CEFALEXINA	250MG/5ML	SUSPENSÃO	700
35	CEFTRIAXONE IM	500MG	FRASCO-AMPOLA	300
36	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	20 MG/G(2%)	XAMPU	100
37	CLORETO DE SÓDIO	9MG/ML	SOLUÇÃO NASAL	300
38	CLORETO DE POTÁSSIO	19,1% (2,56 MEQ/ML)	AMPOLA	300
39	CLORIDRATO DE CIPROFLAXOCINO	500MG	COMPRIMIDO	10.500
40	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA	12,5MG/ML	AMPOLA	300
41	CLORIDRATO DE DOPAMINA	5MG/ML	AMPOLA	300
42	CLORIDRATO DE EPINEFRINA	1MG/ML	AMPOLA	300
43	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA	2%	GEL	100
44	CLORIDRATO DE METFORMINA	500MG	COMPRIMIDO	32.500
45	CLORIDRATO DE METFORMINA	850MG	COMPRIMIDO	55.000
46	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	10MG	COMPRIMIDO	650
47	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	4MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	200
48	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	5MG/ML	AMPOLA	300
49	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25MG	COMPRIMIDO	6.500
50	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25MG/ML	AMPOLA	300
51	CLORIDRATO DE PROPRANALOL	40MG	COMPRIMIDO	13.000
52	CLORIDRATO DE RANITIDINA	150MG	COMPRIMIDO	4.000
53	DEXAMETASONA	0,10%	CREME	300
54	DEXAMETASONA	4MG/ML	AMPOLA	800
55	DIGOXINA	0,25MG	COMPRIMIDO	1.500
56	DIPIRONA SODICA	500MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	650

 

FOLHA Nº 908ASS.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

57	DIPIRONA SÓDICA	500MG	COMPRIMIDO	13.000
58	DIPIRONA SÓDICA	500MG/ML	AMPOLA	1.200
59	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL	50+5MG/ML	AMPOLA	700
60	ESPIRONOLACTONA	25MG	COMPRIMIDO	2.600
61	ESPIRONOLACTONA	100MG	COMPRIMIDO	650
62	FLUCONAZOL	150MG	COMPRIMIDO	780
63	FUROSEMIDA	40MG	COMPRIMIDO	10.400
64	FUROSEMIDA	40MG/ML	AMPOLA	300
65	GLIBENCLAMIDA	5MG	COMPRIMIDO	32.500
66	GLIBEMPERIDA	2MG	COMPRIMIDO	25.000
67	HIDROCLORITIAZIDA	25MG	COMPRIMIDO	78.000
68	HIDROCORTISONA	500MG	FRASCO-AMPOLA	300
69	HIDROCORTISONA	100MG	FRASCO-AMPOLA	300
70	IBUPROFENO	300MG	COMPRIMIDO	6.500
71	IBUPROFENO	50MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	800
72	IBUPROFENO	600MG	COMPRIMIDO	7.800
73	INSULINA NPH	100UI/ML	FRASCO - AMPOLA	800
74	INSULINA REGULAR	100UI/ML	FRASCO - AMPOLA	800
75	IVERMECTINA	6MG	COMPRIMIDO	5.000
76	LEVONORGESTREL + ETILNILESTRADIOL	0,15 mg + 0,03 mg	COMPRIMIDO	12.600
77	LORATADINA	1MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	1.500
78	LORATADINA	10MG	COMPRIMIDO	4.000
79	LOSARTANA POTÁSSICA	50MG	COMPRIMIDO	45.500
80	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	2MG/5ML	SOLUÇÃO ORAL	300
81	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	2MG	COMPRIMIDO	4.000

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

82	MALEATO DE ENALAPRIL	5MG	COMPRIMIDO	6.500
83	MALEATO DE ENALAPRIL	10MG	COMPRIMIDO	10.500
84	MALEATO DE ENALAPRIL	20MG	COMPRIMIDO	26.000
85	METILDOPA	250MG	COMPRIMIDO	4.000
86	METRONIDAZOL	400MG	COMPRIMIDO	4.000
87	METRONIDAZOL	100MG/G	GEL VAGINAL	400
88	METRONIDAZOL	250MG	COMPRIMIDO	4.000
89	MICONAZOL	20MG/G	CREME	400
90	NIFEDIPINO	10MG	COMPRIMIDO	4.000
91	NIFEDIPINO	20MG	COMPRIMIDO	2.600
92	NISTATINA	100.000UI	SUSPENSÃO	200
93	NISTATINA	25.000UI	CREME	300
94	NITROFURANTOINA	100MG	COMPRIMIDO	650
95	NORETISTERONA	0,35MG	COMPRIMIDO	10.500
96	ÓLEO MINERAL	100 ML	FRASCO	250
97	OMEPRAZOL	20MG	COMPRIMIDO	32.500
98	ONDANSETRONA	4MG	COMPRIMIDO	500
99	PARACETAMOL	500MG	COMPRIMIDO	6.500
100	PARACETAMOL	200MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	260
101	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	100MG	COMPRIMIDO	2.000
102	PERMETRINA	1%	LOÇÃO	200
103	PERMETRINA	5%	LOÇÃO	200
104	PREDNISOLONA	1MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	200
105	PREDNISONA	5MG	COMPRIMIDO	3.000
106	PREDNISONA	20MG	COMPRIMIDO	6.000
107	RANTIDINA	25MG/ML	AMPOLA	300
108	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	-	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - ENVELOPE	500

(signature) (signature)

**ESTADO DE SERGIPE**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

109	SINVAANTINA	20MG	COMPRIMIDO	39.000
110	SINVAANTINA	40MG	COMPRIMIDO	15.600
111	SULFAMATAXAZOL +TRIMETROPRINA	40MG+8MG/ML	SUSPENSÃO	150
112	SULFAMATAXAZOL +TRIMETROPRINA	400MG+80MG	COMPRIMIDO	800
113	SULFADIAZINA DE PRATA	10MG/G	CREME	200
114	SULFATO FERROSO	25 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	650
115	SULFATO FERROSO	40MG	COMPRIMIDO	23.500
116	ACEBROFILINA ADULTO	50MG/5ML	XAROPE	300
117	ACEBROFILINA PEDIÁTRICO	25MG/5ML	XAROPE	300
118	ÁCIDO TRANEXÂMICO	250MG	COMPRIMIDO	500
119	ÁCIDO TRANEXÂMICO	50MG/ML	AMPOLA	300
120	AMPICILINA	250MG/5ML	SUSPENSÃO	300
121	AMPICILINA	500MG	COMPRIMIDO	1.500
122	BROMIDRATO DE FENOTEROL	5MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	60
123	BROMOPRIDA	5MG/ML	AMPOLA	300
124	CETOCONAZOL	200MG	COMPRIMIDO	2.600
125	CETOCONAZOL	20MG/G	POMADA	300
126	CETOPROFENO	100MG	COMPRIMIDO	3.000
127	CETOPROFENO	100MG/2ML	AMPOLA	300
128	CICLOBENZAPRINA	5MG	COMPRIMIDO	5.000
129	CLORANFENICOL +COLAGENASE	0,6UI+10MG/G	CREME	400
130	CLORIDRATO DE AMBROXOL	3MG/ML	XAROPE	300
131	CLORIDRATO DE AMBROXOL	6MG/ML	XAROPE	300
132	DICLOFENACO POTÁSSICO	75MG/3ML	ampola	400
133	DICLOFENACO POTÁSSICO	50MG	COMPRIMIDO	5.500
134	DICLOFENACO SÓDICO	50MG	COMPRIMIDO	5.500



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

135	DIMENIDRATO	100MG	COMPRIMIDO	700
136	DIMENIDRATO	12,5MG/5ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	300
137	ESCOPOLAMINA	10mg/ml	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	300
138	ESCOPOLAMINA	20mg/ml	AMPOLA	800
139	ESCOPOLAMINA	10mg	COMPRIMIDO	1.300
140	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	10mg+250mg	COMPRIMIDO	4.000
141	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	6,67+333,4mg/ml	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	350
142	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	4mg/ml +500mg/ml	AMPOLA	300
143	ESPIRAMICINA	500MG	COMPRIMIDO	150
144	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO +HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	60+40 MG/ML	FRASCO	150
145	IODETO DE POTÁSSICO	100MG/5ML	FRASCO	50
146	LOSARTANA POTÁSSICA	100MG	COMPRIMIDO	10.400
147	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA	2+0,25 MG/5ML	SOLUÇÃO ORAL	2.000
148	NEOMICINA +BACITRACINA	5MG/G+250UI/G	CREME	300
149	NIMESULIDA	100MG	COMPRIMIDO	6.500
150	NIMESULIDA	50MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	100
151	NITAZOXANIDA	500MG	COMPRIMIDO	3.000
152	NITAZOXANIDA	20MG/ML	SUSPENSÃO	500
153	NITROFUZAZONA	2MG/G	CREME	50
154	OMEPRAZOL	40MG/ML	AMPOLA	300
155	ONDANSETRONA	4MG/2ML	AMPOLA	300
156	PIROXICAM	20MG	COMPRIMIDO	2.000
157	POLICRESULENO	18MG/G	GEL	300
158	POLIVITAMÍNICO	-	COMPRIMIDO	8.000
159	POLIVITAMÍNICO	-	SOLUÇÃO ORAL	300

FOLHA Nº 912ASS.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

160	SALBUTAMOL	2MG/ML	XAROPE	100
161	SECNIDAZOL	1000MG	COMPRIMIDO	1.500
162	SECNIDAZOL	30MG/ML	SUSPENSÃO	300
163	SIMETICONA	75MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	400
164	SIMETICONA	40MG	COMPRIMIDO	2.000
165	VITAMINA DO COMPLEXO B	-	AMPOLA	300
166	VITAMINA DO COMPLEXO B	-	FRASCO	400
167	VITAMINA DO COMPLEXO B	-	COMPRIMIDO	7.800
168	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO)	100MG/ML	AMPOLA	300
169	VITAMINA D INFANTIL	200UI/GOTA	SOLUÇÃO ORAL/GOTAS	500
170	CARBAMAZEPINA	20MG/ML	SUSPENSÃO	500
171	CARBAMAZEPINA	200MG	COMPRIMIDO	15.600
172	CARBONATO DE LÍTIO	300MG	COMPRIMIDO	650
173	CLONAZEPAM GOTAS	2,5MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	400
174	CLORIDRATO DE BIPERIDENO	2MG	COMPRIMIDO	6.500
175	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	25MG	COMPRIMIDO	26.000
176	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	25MG	COMPRIMIDO	2.000
177	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	100MG	COMPRIMIDO	2.600
178	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	40MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	150
179	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	20MG	COMPRIMIDO	26.000
180	DECANOATO DE HALOPERIDOL	50MG/ML	AMPOLA	150
181	DIAZEPAM	5MG/ML	AMPOLA	300
182	DIAZEPAM	5MG	COMPRIMIDO	6.500
183	DIAZEPAM	10MG	COMPRIMIDO	6.500
184	FENITOÍNA	100MG	COMPRIMIDO	5.200

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

185	FENITOÍNA	50MG/ML	AMPOLA	200
186	FENOBARBITAL	40MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	300
187	FENOBARBITAL	100MG	COMPRIMIDO	9.000
188	HALOPERIDOL	1MG	COMPRIMIDO	6.500
189	HALOPERIDOL	2MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	300
190	HALOPERIDOL	5MG	COMPRIMIDO	9.000
191	LEVODOPA +CARBIDOPA	200MG+50MG	COMPRIMIDO	650
192	LEVODOPA +CARBIDOPA	250MG+25MG	COMPRIMIDO	650
193	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO	57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO VALPROICO/ML)	SOLUÇÃO ORAL	300
194	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO	288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROICO)	COMPRIMIDO	2.000
195	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO	576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPROICO)	COMPRIMIDO	2.000
196	CLONAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	19.500
197	CLORIDRATO DE SERTRALINA	50MG	COMPRIMIDO	2.600
198	DIVALPROATO DE SÓDIO	500MG	COMPRIMIDO	1.000
199	DIVALPROATO DE SÓDIO	250MG/ML	SUSPENSÃO	200
200	LEVOMEPRMAZINA	25MG	COMPRIMIDO	4.000
201	LEVOMEPRMAZINA	40MG/ML	SOLUÇÃO ORAL/ GOTAS	100
202	LEVOMEPRMAZINA	100MG	COMPRIMIDO	1.500
203	RISPERIDONA	2MG	COMPRIMIDO	4.000
204	ZOLPIDEM	10MG	COMPRIMIDO	5.000

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua solicitação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

4.2. As Entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado, localizado na Rua Maria de Goes Moraes, S/N, Vizinho a Câmara de Vereadores – Centro – Cumbe / SE – CEP: 49660-000, no horário das 07 às 13 horas, **devendo a entrega ser agendada pelo telefone 79 3362-1243**

4.3. A aceitação será efetuada da seguinte forma:

- **Provisoriamente:** no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações técnicas.
- **Definitivamente:** No prazo de 5 (cinco) dias úteis após verificação criteriosa de que o medicamento adquirido se encontra em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto registrado, quanto à qualidade e quantidade.

4.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. Havendo necessidade de troca do produto, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da comunicação do ÓRGÃO GERENCIADRO, por conta e ônus da ADJUDICATÁRIA.

4.5. A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente.

4.6. Não serão recebidas entregas fora do horário especificado no subitem anterior ou fora da data previamente agendada, não sendo o Fundo Municipal de Saúde responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 A execução das obrigações integrantes desta compra será fiscalizada e recebida pela servidora, Sr^a. Andrea Feitosa Santos Vieira, inscrito CPF sob o nº 722.433.925-34 como Gestora da Ata de registro de Preços, e como Fiscal(a) o(a) Sr. Gilvan Andrade Santos, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 886.687.465-53, para acompanhar e fiscalizar execução da Ata de registro de Preços.

5.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Cumbe ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

5.3. A ADJUDICATÁRIA deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Cumbe, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

6.1. Entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.

6.2. Agendar dia e horário para realizar a entrega no local especificado pelo órgão gerenciador.

6.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde de Cumbe comprovante de quitação com os órgãos competentes;

6.4. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

6.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prévia e expressa anuência.

6.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega dos medicamentos desde que observadas as normas de segurança;

7.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no ato do recebimento dos medicamentos;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos observando as condições estabelecidas;

7.4. Receber os medicamentos entregues pela ADJUTICATÁRIA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta e Ata de Registro de Preços.

8. DO INTERVALO

8.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

Cumbe, 11 de junho de 2021

MÁRCIA DOS SANTOS LIMA
Diretora do Departamento da Saúde

Li e aprovo o Termo de Referência

Ana Karla Moura da Silva Vieira
Secretária Municipal de Saúde